



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI N.º 022/2000 =

"Autoriza o Município a ceder Servidor Público Municipal a Justiça do Trabalho e dá outras providências legais que especifica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica o Município de Planalto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder Servidor Público Municipal a Justiça do Trabalho, pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, para desempenhar as funções em meio período na Vara da Justiça do Trabalho de José Bonifácio.

Artigo 2º - O Servidor Municipal prestará suas funções no período diário das 12:00 às 18:00 horas, respeitados os períodos de descanso legal.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,
Estado de São Paulo, 11 de maio de
2.000.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria da Prefeitura do Município na mesma data retro.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro: 014 fl. V-194 e F-195

Em 11 / 05 / 2.000


Rosângela Chaves
RG. 15.201.359
Secretaria em Exercício

